



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1238

REPUBLICADO

LEI N.º 1214/2022

Lidianópolis, 13 de julho de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS VENCIMENTOS INICIAIS PARA OS CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, OFICIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS MASCULINO E FEMININO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ZELADOR DE CEMITÉRIO E FISCAL DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica alterados os vencimentos iniciais para os cargos de operador de máquinas, pedreiro, serviços gerais masculino e feminino, auxiliar administrativo, zelador de cemitério e fiscal, constantes no anexo III da Lei Municipal nº 847 de 6 de outubro de 2017, conforme tabela abaixo:

ANEXO III

CARGOS	SALÁRIO ATUAL	VLR. CORRIGIDO EM 4,68% PREVISTA EM ESTUDOS ANTERIORES	VALORES PROPOSTOS PARA OS NOVOS VENCIMENTOS INICIAIS
Operador de Máquina	R\$ 1.578,00	R\$ 1.651,85	R\$ 1.878,00
Of. Construção Civil	R\$ 1.455,00	R\$ 1.523,09	R\$ 1.755,00
Serviços Gerais Masculino	R\$ 1.118,11	R\$ 1.170,44	R\$ 1.512,00
Serviços Gerais Feminino	R\$ 1.118,11	R\$ 1.170,44	R\$ 1.512,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.378,51	R\$ 1.443,02	R\$ 1.600,00
Zelador de Cemitério	R\$ 1.225,33	R\$ 1.282,68	R\$ 1.600,00
Fiscal	R\$ 1.117,28	R\$ 1.169,57	R\$ 1.700,00

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos cargos de operador de máquinas, pedreiro, serviços gerais masculino e feminino, auxiliar administrativo, zelador de cemitério e fiscal do quadro próprio municipal no anexo III da Lei Municipal nº 847 de 6 de outubro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1238

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei de aumento real ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis